



RESOLUÇÃO Nº 01/PPGES/2020, DE 11 MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as normas para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENGENHARIA DE ENERGIA (PPGES) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto do Art. 14º da Resolução 095/CUn/2017.

RESOLVE:

APROVAR as diretrizes quanto à concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade.

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A concessão/distribuição de bolsa ocorrerá por meio de processo seletivo interno, atendendo exigência das agências concessionárias de bolsas.

Art. 2º Poderão concorrer à bolsa, os alunos regulares ingressantes e veteranos, sendo estes últimos, bolsistas do programa, bolsistas emergenciais ou não bolsistas, que tenham ingressado no Programa em período anterior ao período corrente, e que atendam aos requisitos exigidos pelo Programa e ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único: todos os alunos interessados deverão preencher e protocolar, na secretaria do PPGES, no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas, requerimento de pedido de bolsa.

CAPÍTULO 2 DAS NORMAS PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º Os alunos candidatos à bolsa devem atender integralmente aos requisitos, abaixo relacionados, além de atender aos critérios da CAPES, do CNPq, ou outro órgão público de fomento:

- § 1º - Ser candidatado à bolsa no PPGES;
- § 2º - Dedicção exclusiva (40 horas semanais) às atividades do PPGES, condição constante em termos de compromisso a ser assinado pelo bolsista;
- § 3º - Não possuir vínculo empregatício;
- § 4º - Não ser aluno regularmente matriculado em curso de graduaçãp ou outro Programa de Pós-Graduaçãp (dentro ou fora do país);
- § 5º - Não receber outra bolsa (é vedada a acumulaçãp de bolsas provenientes de agências públicas de fomento);
- § 6º - Não ser aposentado, nem estar em tempo inferior a 10 (dez) anos da aposentadoria.

Art. 4º O processo de manutençãp das bolsas concedidas por esta Resoluçãp serã realizado através da avaliaçãp trimestral do bolsista, efetuada pela Comissãp de Bolsas do PPGES. Para manter a bolsa, os alunos bolsistas devem continuar atendendo a todas as condições do capítulo anterior e não podem ter mais que uma reprovaçãp em disciplina, durante todo o período que estiver cursando o mestrado.

CAPÍTULO 3

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS VETERANOS

Art. 5º No segundo ano do mestrado, os alunos veteranos bolsistas interessados em manter a bolsa deverã anexar ao requerimento de pedido de bolsa, os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar do mestrado;
- II - Planilha de pontuaçãp da produçãp científica, conforme Tabela (ANEXO I), devidamente preenchida. Serã consideradas as produções dos últimos 03 anos;
- II - Declaraçãp do orientador, conforme modelo disponível na página do PPGES, atestando que o discente cumpriu com todos os prazos do plano de atividades;
- III - Currículo Lattes atualizado.

§ 1º A classificaçãp serã representada por uma lista ordenada dos alunos, em que àqueles com os melhores índices de desempenho acadêmico (**IDA**) figuram nas primeiras posições. O índice de desempenho acadêmico de um aluno é um valor obtido através da seguinte fórmula:

$$IDA = \frac{PID \times 6 + IA \times 4}{10}$$

onde:

- PID – Produção Intelectual Discente
- IA – Índice de aproveitamento em Disciplinas

§ 2º O PID representa o coeficiente de Produção Intelectual Discente, calculado a partir do indicador de Produção Discente, que será normalizado pela maior pontuação obtida, ou seja, ao candidato com a maior pontuação será atribuído PID=10.

Art. 6º As bolsas disponíveis serão prioritariamente atribuídas a alunos bolsistas que atendam os critérios de manutenção de bolsas.

Art. 7º As bolsas serão distribuídas por ordem de classificação e de forma equânime entre áreas de concentração do PPGES.

CAPÍTULO 4

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAR OS ALUNOS INGRESSANTES E VETERANOS NÃO BOLSISTAS

Art. 8º Os alunos ingressantes e veteranos não bolsistas deverão apresentar requerimento de pedido de bolsa na Secretaria do Programa.

§ 1º A classificação será representada por uma lista ordenada dos alunos, em que àqueles com os melhores índices de desempenho acadêmico (**IDA**) figuram nas primeiras posições. O índice de desempenho acadêmico de um aluno é um valor obtido através da seguinte fórmula:

$$IDA = \frac{PID \times 7 + NP \times 3}{10}$$

Onde:

- PID: Produção Intelectual Discente (70%).
- NP: representa a nota final obtida no processo seletivo de ingresso no PPGES (30%).

§ 2º O PID representa o coeficiente de Produção Intelectual Discente calculado a partir do indicador de Produção Discente. O tempo a ser considerado é relativo aos três últimos anos. Para fins de cálculo será utilizada a Tabela (ANEXO I). O valor do PID será normalizado pela maior pontuação obtida, ou seja, ao candidato com a maior pontuação será atribuído PID=10.

Art. 9º. Após atender os alunos bolsistas que preenchem as condições de manutenção das bolsas, as bolsas disponíveis serão distribuídas por ordem de classificação e serão distribuídas de forma equânime entre áreas de concentração do PPGES.

CAPÍTULO 5
DAS NORMAS E CONDIÇÕES DO PPGES PARA OS BOLSISTAS RECEBEREM
COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA, PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

Art. 10º De acordo com a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, os bolsistas da CAPES e do CNPq poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que:

- I. Se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica;
- II. Atendam às normas e condições do Programa com relação às atividades exercidas, sendo informada à coordenação do curso;
- III. O bolsista obtenha autorização, concedida por seu professor orientador e aprovada pelo Colegiado Delegado do Programa.

Parágrafo único: No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver à CAPES ou ao CNPq, os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 11º Serão cumpridas as seguintes normas e condições, aprovadas pelo PPGES, para os bolsistas da CAPES e do CNPq exercerem atividade remunerada, a título de complementação financeira:

- I. Docência como professores no ensino de qualquer grau: Fica estabelecido que os bolsistas podem atuar como professores de ensino, mesmo no setor privado, de qualquer nível, desde que a carga-horária não ultrapasse 8 horas semanais;
- II. Participação em projeto de pesquisa: Os bolsistas podem participar de projeto de pesquisa, sem vínculo empregatício, desde que as atividades estejam relacionadas à área de atuação ao qual o aluno está vinculado no PPGES e que haja a participação do professor orientador, no referido projeto. (Ressalta-se que, não é permitida a acumulação de bolsas);
- III. Vínculo empregatício com empresa: só serão aceitos licença sem vencimentos, sendo a carga de trabalho realizada no PPGES, como trabalho de pesquisa, dedicando-se, exclusivamente, às atividades do do projeto de pesquisa. Nesse caso, é necessária comprovação por meio de declaração da empresa.

Parágrafo único - É vedada a participação de bolsistas em outras atividades profissionais não relacionadas acima, ou vínculo empregatício sem licença, que não seja ensino, atendendo o limite de carga horária exigida no **Art. 11º**.

CAPÍTULO 6
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Em caso de empate na pontuação da classificação serão utilizados como critérios de desempate:

- a) Em primeiro lugar, a maior pontuação da produção qualificada total do último ano, conforme Tabela (ANEXO 1);
- b) Em segundo lugar, o maior tempo de vínculo do aluno com o Programa;
- c) Em terceiro lugar o maior Índice de aproveitamento em Disciplinas (IA).

Art. 13º Os contemplados serão indicados pela Secretaria do PPGES, conforme disponibilidade das bolsas, obedecendo cada uma das listas, sendo elas: (1) alunos veteranos bolsistas e (2) alunos ingressantes e veteranos não bolsistas.

Art. 14º. O prazo de duração das bolsas concedidas por esta Resolução será definido pela Comissão de bolsas, juntamente com a Coordenação do PPGES, de acordo com a disponibilidade e as exigências das entidades de fomento concessoras.

Art. 15º O prazo de validade da lista classificatória será de 6 meses.

Art. 16º. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e encaminhados para o Colegiado Delegado do PPGES.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor a partir 11 de Março de 2020.

ANEXO 1 – TABELA DE CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DE PRODUÇÃO INTELECTUAL E CIENTÍFICA

| Tipo de Produção | Classificação | Valoração | |
|--|---------------------|------------|-----------------------------|
| | | Pontos | Complemento |
| 1) Publicação de artigo em periódico. | 1.1) Indexado | 4,0 | |
| | 1.2) Não indexado | 2,0 | |
| 2) Publicação de capítulo de livro com ISBN | 2.1) Internacional | 2,0 | por capítulo |
| | 2.2) Nacional | 1,0 | por capítulo |
| 3) Publicação de livro, com ISBN e Conselho Editorial | 3.1) Internacional | 4,0 | por livro |
| | 3.2) Nacional | 3,0 | por livro |
| 4) Publicação de livro, enquanto coordenador ou organizador, com ISBN | 4.1) Internacional | 3,0 | |
| | 4.2) Nacional | 2,0 | |
| 5) Publicação em anais de eventos | 5.1) Internacional | 2,0 | |
| | 5.2) Nacional | 1,0 | |
| | 5.3) Regional | 0,5 | |
| 6) Registro de Software/Patente depositada | | 3,0 | |
| 7) Participação em Projetos de Pesquisa | | 0,5 | por semestre |
| 8) Orientação concluída de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação | | 2,0 | por orientação (máximo 6,0) |
| 9) Orientação concluída de Projeto de Iniciação Científica | | 1,0 | por projeto (máximo 3,0) |
| 10) Participação em Banca de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação. | | 0,5 | por banca (máximo 3,0) |
| 11) Membro de Comitê de Programa, Comitê Científico, Revisor de artigos em eventos. | 11.1) Internacional | 0,5 | por evento (máximo 1,5) |
| | 11.2) Nacional | 0,5 | por evento (máximo 1,0) |
| 12) Organização de eventos (coordenação ou participação de comissão organizadora) – | 12.1) Internacional | 3,0 | |

| | | | |
|---------------------------------|----------------|------------|--|
| Congressos/Seminário/Simpósio,. | 12.2) Nacional | 1,5 | |
|---------------------------------|----------------|------------|--|